

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA 512663000608 71.516.728-5 FQU-3869
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.645.146-0 EYP-2903
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.875.282-7 GEY-8226
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.941.347-0 HOF-3841

Advogados:
ADRIANA SERRANO CAVASSANI – OAB/SP 196.162
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que não conheceu o pedido formulado através da contestação, por ser intempestivo, nos termos do artigo 4, do Decreto 54.714/2009, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo nesta Unidade de Julgamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
BRUNO FIALHO COSTA 37597902832 69.483.664-3 LOH-5721
CIA. DE CRÉDITO FINANC. E INVEST. RENAULT D 61784278000191 70.476.511-1 OFP-1156

LEIVAS FIRMINO DE ANDRADE 5915783872 68.941.797-4 DMA-7480

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. 75609123000123 70.960.223-6 AYM-2089

QUATTIGUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 13461718000127 70.970.897-0 BXZ-1979

SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA 26306412875 71.600.143-3 JQZ-2910

Advogados:
ADRIANA SERRANO CAVASSANI – OAB/SP 196.162
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR – OAB/PR 15.471

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

ALEX APARECIDO ANTUNES 22144964831 71.654.764-8 AJG-6016

CAMILA DAIANE NEVES DE SOUSA 36867447830 72.144.988-8 DQM-5732

CAROLINA RIBEIRO LEAL 17288627000192 71.373.945-9 EAH-7282

ERIKA JAQUELINE SILVERIO 28046694835 71.149.630-4 CZK-9979

EVERTON RODRIGO MEDULA 22706077832 71.428.289-3 ENV-1420

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA 9629146819 72.803.199-1 FPO-2182

MARCO AURELIO SQUINELLI 28925635852 73.001.324-8 KZK-8665

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.354.838-9 EDD-4034

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.354.854-7 EDD-4561

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.774.122-6 FLN-7444

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.308.282-0 EAC-5G61

YURI FARIA ROBERTO 40752398881 71.522.448-7 FTQ-6360

Despachos da Chefe, de 15-12-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão da Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados à Delegacia Regional Tributária de origem.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa Procurador
OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 53386306000194 71.273.872-1 DIB-8837 Rafael Madeira Gomes Ferreira

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.789.302-7 GGI-1B24

Despacho da Chefe, de 15-12-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão da Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que Não Apreciou o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, por ter ocorrido o exaurimento do contencioso administrativo em consequência do pagamento do débito fiscal.

A decisão fundamenta-se no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 11, inciso I, do Decreto 54.714/2009.

Os autos serão encaminhados para arquivamento na Delegacia Regional Tributária de origem.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
JESSICA SEIXAS MARTINS 34083395893 70.965.350-5 BNL-9992

Despachos da Chefe, de 14-12-2020

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão da Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que não conheceu da contestação apresentada relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, em virtude de não terem sido atendidos os requisitos previstos no artigo 5º, inciso II, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Marília.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
LUIZ HENRIQUE CAIRES DE ALMEIDA 14208824000166 71.052.261-7 CRY-5731

Unidade de Julgamento - Araraquara

Despachos do Chefe, de 14-12-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araraquara que não conheceu a contestação apresentada, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista a intempestividade da contestação apresentada.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa ADV/OAB
EDSON DARCI PALATA 967.428.528-87 713317565 DRE-8204 -

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe da Unidade de Julgamento de Araraquara que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Portaria da Diretora, de 9-12-2020
Avocando, com fundamento na alínea "q", artigo 211, do Decreto 64.152, de 22-3-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Análises Técnicas - UA 46.224, a partir de 14-7-2020. (DED-001/2020) - CVF.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

Portarias do Diretor, de 07-12-2020
Avocando as atribuições e competências previstas no Decreto 64.152/2019 ao Núcleo de Finanças – Campinas, UA 97845, no período de 18-11-2020 a 30-11-2020. (CRA- Campinas 12/2020).
Avocando as atribuições e competências previstas no Decreto 64.152/2019 ao Núcleo de Suporte e Tecnologia da Informação – Campinas, UA 23705, no período de 18-11-2020 a 19-11-2020. (CRA- Campinas 13/2020). CRA-Campinas

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA 73, de 14-12-2020
Estabelece prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental aos proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento na Lei 10.177 de 30-12-1998 e Decreto 43.142 de 2 de junho de 1998 e,

Considerando a Lei 12.651, de 25-05-2012 (Código Florestal), que "dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31-08-1981, 9.393, de 19-12-1996, e 11.428, de 22-12-2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15-09-1965, e 7.754, de 14-04-1989, e a Medida Provisória 2.166-67, de 24-08-2001; e dá outras providências";

Considerando o artigo 3º, do Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar-SP;

Considerando o Decreto 60.107, de 29-01-2014, que dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental do Estado de São Paulo Sicar-SP e dá providências correlatas;

Considerando a Lei 15.684, de 14-01-2015, que "dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal 12.651, de 25-05-2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo";

Considerando o Decreto Estadual 64.131, de 11-03-2019, que transfere da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Sima para Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, a responsabilidade pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto 64.842, de 5 de março de 2020, alterado pelo Decreto 65.182, de 16-09-2020, que definiram as diretrizes do Programa Agro Legal, as normas sobre seu processamento e que os critérios de adesão por proprietários e possuidores de imóveis rurais serão definidos em resoluções da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como a edição de normas complementares para a regularização ambiental dos imóveis rurais, excluídos aqueles localizados em unidades de conservação de proteção integral de domínio público e em territórios de povos e comunidades tradicionais, esses últimos cuja responsabilidade de regulamentação e regularização ambiental cabe à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; e

Considerando que a Resolução SAA 12, de 05-03-2020, determinou que a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar-SP, transferido para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual 64.131/19, passa a ser de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável-CDRS; Resolve:

Artigo 1º. O prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo se inicia em 2 de janeiro de 2021 e se encerra em 31-12-2022.

Parágrafo Único - Os proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo, que manifestaram interesse na adesão ao PRA por meio do Sicar-SP, antes da publicação desta resolução, terão sua adesão efetivada, desde que atendido o artigo 2º.

Artigo 2º - A adesão ao PRA estará consubstanciada com o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação correlata, em especial:

I - a realização do Cadastro Ambiental Rural do imóvel no Sicar - SP, incluindo o preenchimento total das informações requeridas nas Abas Cadastro e Adequação Ambiental do mesmo, bem como a manifestação de adesão ao PRA disponível no referido sistema; e

II - apresentação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - Prada, nos casos aplicáveis.

Artigo 3º - O cumprimento dos requisitos legais, bem como dos estabelecidos no artigo 2º, deverá ser realizado até 31-12-2022, para que o imóvel esteja apto a aderir ao PRA.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (SAA-PRC-2020/6154 - V01)

Despachos do Secretário, de 14-12-2020

Homologando:
À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 20, do Dec. 42250-97, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2020, da série de classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário.

À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2020, das Classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica.

À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42828-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2020, das séries de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Comunicado
A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-APTA/SAA faz saber que será realizada à venda de 68 bovinos das raças Caracu, Guzerá, Nelore e Mestiços, sendo 37 fêmeas (8 Caracu, 1 Guzerá, 24 Nelore e 4 mestiços) e 31 machos (16 Caracu, 11 Guzerá, 3 Nelore e 1 mestiços), a partir das 8hm do dia 16-12-2020 até às 17hm, através do site <http://leiloes.iz.sp.gov.br/> sertaozinho Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 17-12-2020 às 17hm, no mesmo site. Mais informações: (16) 3475-9140 ou iz.corte@sp.gov.br ou suleize.milani@sp.gov.br. Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2020/12412.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato
SAA-PCR-2020/04982
Contrato CDA 03/2020
Contrato Prodesp Pd020050
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Informática, pela Contratada, Abrangendo os Serviços de Consultoria, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Processamento de Dados, Tratamento de Informações, Microfilmagem, Treinamento e Outros Serviços Compatíveis com a Sua Finalidade, Relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" Nº E0200061 (Anexo II).

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

CNPJ: 62.577.929/0001-35
Vigência: 12 Meses a Contar da Assinatura
Assinado Em: 04-09-2020
Dos Recursos Orçamentários
Coordenadoria de Defesa Agropecuária
Valor R\$ 326.694,60
Programa de Trabalho 20122131762160000
Ptres 130157
Natureza de Despesa 33904090
Nota de Empenho: 2020NE00430
Ratificação da Dispensa de Licitação em 03-09-2020
Parecer: Cj/Saa 129/2020, de 07-08-2020

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-12-2020
Designando, com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB - 002/2012, a servidora Edineia Aparecida Oliveira de Freitas, RG 43.297.893-8, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Contrato celebrando entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, CNPJ 62.577